

c) Assegurar uma adequada circulação de documentos pelos diversos serviços e entidades envolvidas, diligenciando, em tempo, a divulgação das normas e orientações definidas;

d) Executar outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas em matéria administrativa;

e) Apoiar campanhas de informação sobre medidas preventivas dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;

f) Promover a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento eficaz do GSPC procedendo à sua distribuição, garantindo a sua correta manutenção e controlo;

g) Organizar e manter atualizado o inventário de bens móveis, de acordo com as regras definidas;

h) Apoiar programas de voluntariado em proteção civil

i) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil;

j) Divulgar a missão e estrutura do GSPC;

k) Recolher a informação pública emanada das comissões e serviços que integram o GSPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;

l) Promover e incentivar ações de divulgação sobre proteção civil junto dos municípios com vista à adoção de medidas de autoproteção;

m) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;

n) Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas.

Artigo 19.º

Dever de disponibilidade do pessoal

1 — O serviço prestado no GSPC da Câmara Municipal de Mértola, é de total disponibilidade, pelo que o pessoal que nele exerce funções não pode, salvo motivo excecional devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer no serviço em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.

2 — O GSPC de Mértola tem o dever geral de colaboração e cooperação, para com os demais Serviços Municipais.

CAPÍTULO III

Atividade da Proteção Civil

Artigo 20.º

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

1 — O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Mértola, adiante designado PMEPC, será elaborado em conformidade com a legislação de Proteção Civil decorrente para esse efeito, bem como com as diretivas emanadas pela CMPC.

2 — Os Planos de Emergência são sujeitos a uma atualização periódica e devem ser objeto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade;

3 — O PMEPC de Mértola será elaborado pela Câmara Municipal de Mértola e aprovado pela CNPC mediante parecer prévio da CMPC e da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

4 — Para além do PMEPC de Mértola, podem ser elaborados Planos Especiais de Emergência, sobre riscos especiais, destinados a servir finalidades específicas, sempre que se julgue conveniente.

5 — Todos os Agentes de Proteção Civil devem participar na elaboração e na execução do Plano Municipal de Emergência e de todos os Planos Especiais de Emergência de Proteção Civil que no âmbito da CMPC e do GSPC de Mértola, possam ter de vir a ser elaborados.

Artigo 21.º

Operações de Proteção Civil

Em situações de acidente grave ou catástrofe, e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas operações municipais de Proteção Civil, de harmonia com o PME de Mértola, previamente elaborado, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de caráter excecional a adotar.

Artigo 22.º

Coordenação e colaboração institucional

1 — Os diversos organismos que integram o Serviço Municipal de Proteção Civil devem estabelecer entre si relações de colaboração institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efetividade das medidas tomadas.

2 — Tal articulação e colaboração não devem pôr em causa a responsabilidade última do Presidente da Câmara Municipal, devendo ser articuladas com as competências que, nesta matéria, cabem à Comissão Municipal de Proteção Civil.

3 — A coordenação institucional é assegurada, a nível municipal, pela Comissão Municipal de Proteção Civil, que integra representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto.

4 — No âmbito da coordenação institucional, a Comissão Municipal de Proteção Civil é responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 23.º

Interpretação de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias úteis após a sua publicação.

307292669

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso (extrato) n.º 12857/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, datado de 26/09/2013 foi homologada a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora deste Município, Berta Catarina Esteves Oliveira Ferreira de Azevedo para a carreira/categoria de Técnico Superior-Línguas e Literaturas Modernas, na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 280/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09/01/2012.

27 de setembro de 2013. — Por subdelegação de competências (despacho n.º 02/X/VP/09), a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça*.

307295666

Aviso (extrato) n.º 12858/2013

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 24/09/2013, foi concedida, ao abrigo do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, licença sem remuneração de longa duração, com início a 05/10/2013, à Assistente Operacional — Auxiliar Administrativo desta autarquia, Rosa Helena Pina Araújo.

27 de setembro de 2013. — Por subdelegação de competências (despacho n.º 02/X/VP/09), a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça*.

307299838

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Edital n.º 990/2013

Miguel Alexandre Ferreira Rasquinho, Presidente da Câmara Municipal de Monforte, torna público que, nos termos do artigo 91.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a atual redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a referida Câmara Municipal, por deliberação tomada em Reunião Pública de Câmara, de sete de agosto de dois mil e treze, aprovou definitivamente o Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade no Município de Monforte e pela Assembleia Municipal, em reunião ordinária de nove de setembro